DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13275/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2339/2019
PROTOCOLO	: 1962977
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
INTERESSADA	: CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai/MS, a **Cristina Ferreira de Almeida**, nascida em 06/10/1961, ocupante do cargo de Merendeira na Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão. A equipe técnica (f. 20-21) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 22) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, uma vez que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88, com redação dada pelo art. 6º da EC 41/2003, c/c

art. 38, III da Lei Municipal n. 1874/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Cristina Ferreira de Almeida**, conforme Portaria n. 56/2018, publicado em 16/05/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2100.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln